

TABELA I QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31-XII-45

TABELA III QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

ESCALA DE PADRÓES NÚMÉRICOS DE VENCIMENTOS

CLASSE OU PADRÃO	ATUAL		NOVO	
	Mensal Cr\$	Anual Cr\$	Mensal Cr\$	Anual Cr\$
1	450	5.400	950	11.400
2	550	6.600	1.050	12.600
3	650	7.800	1.150	13.800
4	750	9.000	1.250	15.000
5	900	10.800	1.400	16.800
6	1.000	12.000	1.500	18.000
7	1.100	13.200	1.650	19.800
8	1.200	14.400	1.800	21.600
9	1.300	15.600	1.950	23.400
10	1.400	16.800	2.100	25.200
11	1.500	18.000	2.250	27.000
12	1.600	19.200	2.400	28.800
13	1.800	21.600	2.700	32.400
14	1.900	22.800	2.850	34.200
15	2.000	24.000	3.000	36.000
16	2.100	25.200	3.150	37.800
17	2.200	26.400	3.300	39.600
18	2.300	27.600	3.450	41.400
19	2.400	28.800	3.600	43.200
20	2.600	31.200	3.900	46.800
21	2.800	33.600	4.200	50.400
22	2.900	34.800	4.350	52.200
23	3.000	36.000	4.500	54.000
24	3.200	38.400	4.800	57.600
25	3.500	42.000	5.250	63.000
26	3.800	45.600	5.700	68.400
27	4.000	48.000	6.000	72.000
28	4.100	49.200	6.150	73.800
29	4.300	51.600	6.450	77.400
30	4.700	56.400	7.050	84.600
31	5.100	61.200	7.650	91.800

TABELA II, QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

ESCALA DE PADRÓES ALFABÉTICOS DE VENCIMENTOS

CLASSE OU PADRÃO	ATUAL		NOVO	
	Mensal Cr\$	Anual Cr\$	Mensal Cr\$	Anual Cr\$
A	350	4.200	850	10.200
B	450	5.400	950	11.400
C	550	6.600	1.050	12.600
D	650	7.800	1.150	13.800
E	750	9.000	1.250	15.000
F	900	10.800	1.400	16.800
G	1.100	13.200	1.650	19.800
H	1.300	15.600	1.950	23.400
I	1.500	18.000	2.250	27.000
J	1.800	21.600	2.700	32.400
K	2.200	26.400	3.300	39.600
L	2.600	31.200	3.900	46.800
M	3.000	36.000	4.500	54.000
N	3.500	42.000	5.250	63.000
O	4.000	48.000	6.000	72.000
P	4.500	54.000	6.750	81.000
Q	5.100	61.200	7.500	90.000
R	5.500	66.000	8.250	99.000
S	6.000	72.000	9.000	108.000
T	6.500	78.000	9.750	117.000
U	7.000	84.000	10.500	126.000
V	7.500	90.000	11.250	135.000
W	8.000	96.000	12.000	144.000
X	8.500	102.000	12.750	153.000
Y	9.000	108.000	13.500	162.000
Z	9.500	114.000	14.250	171.000
Z-1	10.000	120.000	15.000	180.000

ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO EXÉRCITO

PÓSTO	ATUAL		NOVO	
	Mensal Cr\$	Anual Cr\$	Mensal Cr\$	Anual Cr\$
Gal. Divisão	5.800	69.600	8.700	104.400
Gal. Brigada	5.030	60.360	7.550	90.600
Coronel	4.150	49.800	6.200	74.400
Tte. Coronel	3.600	43.200	5.400	64.800
Major	3.160	37.920	4.750	57.000
Capitão	2.610	31.320	3.950	47.400
1.º Tenente	2.060	24.720	3.100	37.200
2.º Tenente	1.730	20.760	2.600	31.200
Aspirante a Oficial	1.380	16.560	2.050	24.600
Sub-Tenente	1.380	16.560	2.050	24.600
Sargento ajudante	1.000	12.000	1.500	18.000
1.º Sargento-Músico de 1.ª classe	870	10.440	1.400	16.800
2.º Sargento-Músico de 2.ª classe	758	9.096	1.300	15.600
3.º Sargento-Músico de 3.ª classe	660	7.920	1.200	14.400
Músico de 4.ª classe	450	5.400	800	9.600
Cabo ou Cabo Motorista	342	4.104	700	8.400
Soldado Clarim de 1.ª classe	342	4.104	550	6.600
Soldado Clarim de 2.ª classe	314	3.768	500	6.000
Soldado Artif. ou Mot. engajado	314	3.768	418	5.016
Soldado Engajado	296	3.552	360	4.320
Soldado Eng. Esp. e Mecânico	296	3.552	360	4.320
Soldado Clarim de 2.ª cl. Mobilizável	284	3.408	340	4.080
Soldado Artif. Mobilizável	243	2.916	324	3.888
Soldado Esp. Mobilizável	171	2.052	228	2.730
Cadete 1.º e 2.º Ano	90	1.080	120	1.440
Cadete 3.º Ano	150	1.800	200	2.400
Soldado Artif. não Mobilizável	104	1.248	138	1.656
Soldado Conscrito Mobilizável	84	1.008	100	1.200
Alunos das Esc. Preparatórias	75	900	100	1.200
Soldado Eng. Empregado	296	3.552	360	4.320
Soldado Mob. Empregado	84	1.008	100	1.200
Soldado não Mob. Empregado	32	384	40	480
Sold. Vol. Conscr. não Mobil.	32	384	40	480

TABELA IV QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31-XII-45

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA MARINHA

PÓSTO	Atual		Novo	
	Mensal Cr\$	Anual Cr\$	Mensal Cr\$	Anual Cr\$
Vice-Almirante	5.800	69.600	8.700	104.400
Contra-Almirante	5.030	60.360	7.550	90.600
Cap. de Mar e Guerra	4.150	49.800	6.200	74.400
Cap. de Fragata	3.600	43.200	5.400	64.800
Cap. de Corveta	3.160	37.920	4.750	57.000
Cap. Tenente	2.610	31.320	3.950	47.400
1.º Tenente	2.060	24.720	3.100	37.200
2.º Tenente	1.730	20.760	2.600	31.200
Guarda-Marinha	1.380	16.560	2.050	24.600
Aspirante do últ. ano	150	1.800	200	2.400
Aspirante em geral	90	1.080	120	1.440
Sub-Oficial	1.380	16.560	2.050	24.600
1.º Sarg. ou Mús. 1.ª cl.	870	10.440	1.400	16.800
2.º Sarg. ou Mús. 2.ª cl.	758	9.096	1.300	15.600
3.º Sarg. ou Mús. 3.ª cl.	660	7.920	1.200	14.400
Cabo ou Taifeiro de 1.ª cl. ou T.A. 2.ª cl.	342	4.104	700	8.400
1.ª cl. ou T.A. 2.ª cl. geral	310	3.720	600	7.200
2.ª cl. Sold. Naval ou T.A. 3.ª cl.	296	3.552	500	6.000
Grunetes, sorteados ou recrutas do C. F. Navais	225	2.700	300	3.600
Aprend. de marinheiro	15	180	20	240

TABELA V QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Pôsto	Atual		Novo	
	Mensal Cr\$	Anual Cr\$	Mensal Cr\$	Anual Cr\$
Marechal do Ar	—	—	—	—
Major Brigadeiro do Ar	5.800	69.600	8.700	104.400
Brigadeiro do Ar	5.030	60.360	7.550	90.630
Coronel Aviador ou Coronel	4.150	49.800	6.200	74.400
Tte. Coronel Aviador ou Tte.-Coronel	3.600	43.200	5.400	64.800
Major Aviador ou Major	3.160	37.920	4.750	57.000
Capitão Aviador ou Capitão	2.610	31.320	3.950	47.400
1.º Tenente Aviador ou 1.º Tenente	2.060	24.720	3.100	37.200
2.º Tenente Aviador ou 2.º Tenente	1.730	20.760	2.600	31.200
Aspirante a Oficial	1.380	16.560	2.050	24.600
Sub-Oficial	1.380	16.560	2.050	24.600
1.º Sargento	870	10.440	1.400	16.800
2.º Sargento	758	9.096	1.300	15.600
3.º Sargento	660	7.920	1.200	14.400
Cabo	342	4.104	700	8.400
1.º Sargento Músico Contra-Mestre	1.000	12.000	1.500	18.000
Músico de 1.ª Classe	870	10.440	1.400	16.800
Músico de 2.ª Classe	758	9.096	1.300	15.600
Músico de 3.ª classe	660	7.920	1.200	14.400
Soldado CT. Eng. (1.ª classe)	372	4.464	550	6.600
Soldado C.T. Eng. (2.ª classe)	314	3.768	500	6.000
Soldado C.T. Mob. (1.ª classe)	342	4.104	520	6.240
Soldado C.T. Mob. (2.ª classe)	284	3.408	360	4.080
Soldado de 1.ª classe	314	3.768	500	6.000
Soldado de 2.ª classe engajado	296	3.552	360	4.320
Soldado de 2.ª classe mobilizável	225	2.700	300	3.600
Soldado de 2.ª classe não mobilizável	75	900	100	1.200
Cosinheiro da classe Mór	870	10.440	1.500	18.000
Cosinheiro de 1.ª classe	730	8.760	1.200	14.400
Cosinheiro de 2.ª classe	590	7.080	900	10.800
Alfaiate da classe Mór	870	10.440	1.500	18.000
Alfaiate de 1.ª classe	730	8.760	1.200	14.400
Alfaiate de 2.ª classe	590	7.080	900	10.800
Barbeiro da classe Mór	590	7.080	1.000	12.000
Barbeiro de 1.ª classe	534	6.408	800	9.600
Barbeiro de 2.ª classe	492	5.904	1.000	12.000
Sapateiro da classe Mór	590	7.080	1.000	12.000
Sapateiro de 1.ª classe	534	6.408	800	9.600
Sapateiro de 2.ª classe	492	5.904	660	7.920
Copeiro da classe Mór	492	5.904	1.000	12.000
Copeiro Arrumadeiro de 1.ª classe	435	5.220	800	9.600
Copeiro Arrumadeiro de 2.ª classe	375	4.500	660	7.920
Cadete Curso prévio	90	1.080	120	1.440
Cadete do 1.º Ano	90	1.080	120	1.440
Cadete do 2.º Ano	120	1.440	160	1.920
Cadete 3.º Ano	150	1.800	200	2.400

TABELA VII QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945 — VENCIMENTOS DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS.

PÔSTO	ATUAL		NOVO	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Tenente Coronel	3.600	43.200	5.400	64.800
Major	3.160	37.920	4.750	57.000
Capitão	2.610	31.320	3.950	47.400
1.º Tenente	2.060	24.720	3.100	37.200
2.º Tenente	1.730	20.760	2.600	31.200
Aspirante a Oficial	1.380	16.560	2.050	24.600
Sarg. aj. ou Intendente	1.000	12.000	1.500	18.000
1.º Sarg. ou Mús. 1.ª cl.	870	10.440	1.400	16.800
2.º Sarg. ou Mús. 2.ª cl. e artífice	758	9.096	1.300	15.600
3.º Sarg. ou Mús. 3.ª cl. e artífice	660	7.920	1.200	14.400
Cabo de Esquadra e Cabo artífice	434	5.208	700	8.400
Soldados	355	4.260	472.80	5.673.60
Corneteiros	385	4.620	550	6.600

TABELA VIII QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31-12-45

ESCALA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

REFERÊNCIAS	ATUAL		NOVA	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
I	250	3.000	750	9.000
II	300	3.600	800	9.600
III	350	4.200	850	10.200
IV	400	4.800	900	10.800
V	450	5.400	950	11.400
VI	500	6.000	1.000	12.000
VII	550	6.600	1.050	12.600
VIII	600	7.200	1.100	13.200
IX	650	7.800	1.150	13.800
X	700	8.400	1.200	14.400
XI	750	9.000	1.250	15.000
XII	800	9.600	1.300	15.600
S/N	850	10.200	1.350	16.200
XIII	900	10.800	1.400	16.800
XIV	1.000	12.000	1.500	18.000
S/N	1.020	12.240	1.550	18.600
S/N	1.075	12.900	1.600	19.200
XV	1.100	13.200	1.650	19.800
S/N	1.150	13.800	1.700	20.400
XVI	1.200	14.400	1.800	21.600
XVII	1.300	15.600	1.950	23.400
XVIII	1.400	16.800	2.100	25.200
XIX	1.500	18.000	2.250	27.000
XX	1.600	19.200	2.400	28.800
XXI	1.700	20.400	2.250	30.600
S/N	1.710	20.520	2.600	31.200
XXII	1.800	21.600	2.700	32.400
XXIII	1.900	22.800	2.850	34.200
XXIV	2.000	24.000	3.000	36.000
XXV	2.100	25.200	3.150	37.800
XXVI	2.200	26.400	3.300	39.600
XXVII	2.300	27.600	3.450	41.400
XXVIII	2.400	28.800	3.600	43.200
XXIX	2.500	30.000	3.750	45.000
XXX	2.600	31.200	3.900	46.800
XXXI	2.700	32.400	4.050	48.600
XXXII	2.800	33.600	4.200	50.400
XXXIII	2.900	34.800	4.350	52.200
XXXIV	3.000	36.000	4.500	54.000
S/N	3.500	42.000	5.250	63.000
S/N	4.000	48.000	6.000	72.000

TABELA VI QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31-XII-45

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

PÔSTO	Atual		Novo	
	Mensal Cr\$	Anual Cr\$	Mensal Cr\$	Anual Cr\$
Tenente-Coronel	3.600	43.200	5.400	64.800
Major	3.160	37.920	4.750	57.000
Capitão	2.610	31.320	3.950	47.400
1.º Tenente	2.060	24.720	3.100	37.200
2.º Tenente	1.730	20.760	2.600	31.200
Aspirante a Oficial	1.380	16.560	2.050	24.600
Sarg. aj. ou Intendente	1.000	12.000	1.500	18.000
1.º Sarg. ou Mús. 1.ª cl.	870	10.440	1.400	16.800
2.º Sarg. ou Mús. 2.ª cl. e artífice	758	9.096	1.300	15.600
3.º Sarg. ou Mús. 3.ª cl. e artífice	660	7.920	1.200	14.400
Cabo de Esquadra e Cabo artífice	434	5.208	700	8.400
Soldados	355	4.260	472.80	5.673.60
Corneteiros	385	4.620	550	6.600

TABELA IX QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945 PARA CONCESSAO DO AUMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS.

PROVENTO OU PENSÃO	AUMENTO	
	%	Cr\$
Até Cr\$ 250,00	200	—
De mais de Cr\$ 250,00 até Cr\$ 1.000,00	—	500
De mais de Cr\$ 1.000,00	50	—

TABELA X QUE ACOMPANHA O DECRETO-LEI N.º 8.512 DE 31-12-45

	ATUAL = Cr\$		NOVO = Cr\$	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Presidente da República	20.000	240.000	30.000	360.000
Ministro de Estado	8.000	96.000	12.000	144.000